



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Sebastião Silvestre da Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 1012/2019.

Altera dispositivos da Resolução 979/2016 (Regimento Interno), no que dispõe o uso da Tribuna Popular e requerimentos, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 47 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Tribuna Popular é um espaço reservado, durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal, aos eleitores, representantes de partidos políticos, sindicatos, associações de bairros e entidades sem fins lucrativos, para exposição de assuntos de interesse público aos cidadãos, mediante inscrição antecipada.

§1º. A inscrição do interessado a fazer uso da palavra na Tribuna Popular se dará mediante o preenchimento de formulário próprio, protocolado na Câmara Municipal com antecedência mínima de 6 (seis) horas do início da sessão ordinária em que deseja participar, informando detalhadamente o assunto a ser abordado;

§2º. Fica reservada a primeira sessão ordinária do mês para a inscrição de eleitores para o uso da Tribuna Popular quando, excepcionalmente, poderão se inscrever até 3 (três) oradores, desde que comprovem domicílio eleitoral mediante a apresentação de documentos idôneos, que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculos profissional, familiar ou comunitário com o Município de Itajubá.

§3º. Caso o orador seja representante de partido político, sindicato, associação de bairro, ou de entidade sem fins lucrativos, a inscrição para o uso da Tribuna Popular ficará condicionada a apresentação de documento que comprove a sua condição de representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§4º. Uma nova inscrição para o uso da palavra na Tribuna Popular pelo mesmo orador somente será permitida após 6 (seis) meses, e para o mesmo assunto apresentado, seja por eleitor ou representante de partidos políticos, sindicatos, associações de bairros e entidades, somente após 12 (doze) meses, salvo por motivo de urgência, após deliberação do Plenário;

Art. 2º. O artigo 48 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O uso da palavra na Tribuna Popular fica condicionado aos seguintes procedimentos:

I - o espaço a ser concedido, por orador, na Tribuna Popular ocupará até 5 (cinco) minutos do Pequeno Expediente, logo após a ordem do dia, e não serão admitidos apartes ou qualquer outra forma de interrupção à fala do orador;

II - Ao encerrar o uso da Tribuna Popular, cada vereador disporá de até (dois) minutos para eventuais indagações, comentários, críticas ou esclarecimentos, desde que exclusivamente sobre o(s) assunto(s) abordado(s);

III – quando se tratar de orador convidado pela Mesa Diretora, o espaço a ser concedido será de até 15 (quinze) minutos e, neste caso, somente poderá se inscrever 1(um) orador, uma vez por mês;

IV- a critério do Presidente da Câmara, o espaço a ser ocupado na Tribuna Popular poderá ser prorrogado por igual período, desde que esteja inscrito somente 1 (um) orador;

V - esgotado o tempo regimental para o uso da Tribuna Popular, o orador poderá prestar mais esclarecimentos nas reuniões da Comissão Permanente relacionada ao assunto abordado, desde que o seu pedido seja antecipadamente deliberado pela Comissão”.

Art. 3º. O “caput” do artigo 151 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. São necessariamente escritos e dependerá de deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre: ”

Art. 4º. O artigo 151 da Resolução 979, de 22 de dezembro de 2016, com suas posteriores alterações, passa a vigorar acrescido de novos §§ 1 e 2º, renumerando-se os atuais para §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

“ Art. 151: (...)

§1º. Os requerimentos referentes aos incisos de I a IV poderão ser discutidos.

§ 2º. Os pedidos de informação ou de cópias de documentos de que trata o inciso V, após protocolados, serão destinados à leitura em sessão ordinária, e votados durante a ordem do dia da sessão ordinária subsequente, sem discussão.

§3º. Os documentos originais referentes as respostas de pedido de informação, de que trata o inciso V deste artigo, serão protocolados pela Câmara, encaminhados à Secretaria Legislativa, que por sua vez cuidará de mantê-los arquivados sob a sua guarda, disponibilizando-os ao Vereador requerente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§4º. O Vereador requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, encaminhará ao Presidente da Mesa, manifestação por escrito sobre o conteúdo da resposta ao seu pedido de informação de que trata o inciso V deste artigo.

§5º. A Secretaria Legislativa, sendo possível, disponibilizará ao público pela rede mundial de computadores, os documentos referentes as respostas de que trata o § 1º deste artigo, bem como a manifestação do Vereador a que se refere o parágrafo anterior, utilizando-se, para tanto, a página eletrônica da Câmara Municipal de Itajubá, abas Processo Legislativo/Proposições/Requerimentos.

Sala das Sessões JK, em 25 de novembro de 2019.

200º anos da Fundação e 170º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Sebastião Silvestre da Costa
Presidente

Renato Nascimento de Moraes
1ºSecretário